

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2014 PROCESSO UNIVESP N.º 076/2014

OFERTA DE COMPRA N.º 101301100462014OC00092

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/10/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2014 ÀS 10:00hs

O Senhor Prof. Carlos Vogt, autoridade competente para determinar a instauração do procedimento licitatório, usando a competência delegada pelo artigo 13, inciso VII, alínea "a" do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/6/2005, torna público que se encontra aberta, na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, do Processo UNIVESP nº 076/2014, objetivando contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Ar Condicionado, compreendendo mão de obra especializada, nas instalações da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, da Resolução SF n.º 23, de 25 de julho de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço **de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Ar Condicionado,** compreendendo mão de obra especializada, conforme especificação constante do Projeto Básico, que integra este edital como Anexo I.



II. DA PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a



licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

- 2. Os preços unitário e total, para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- 2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração CONTRATANTE, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.
- 3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.
- 5. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de Regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 7/7/2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.4.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:
- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual n° 42.911, de 06/03/1998;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.1. Serão desclassificadas as propostas:



- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração CONTRATANTE (art. 22, inc. IV Lei federal n° 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal n° 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I Lei federal n° 8.212/91).
- 2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicável inclusive, em relação ao primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço** total da proposta.
- 4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.



- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findados os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
- 5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
- 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
- 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.



- 8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com a pesquisa de mercado elaborada pela Administração.
- 8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico para o endereço licitacao@univesp.br.
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a línea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Coordenadoria de Equipe Técnica de Licitações e Contratos da UNIVESP, na Rua Bela Cintra, nº 847 8º andar Consolação São Paulo SP., em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
- 13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
- 14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e



motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

- 2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Bela Cintra, nº 847 8º andar Consolação São Paulo-SP.
- 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, Gerência de Administração Financeira Patrimonial e Contratos da UNIVESP, na Rua Bela Cintra, 847 8º andar Consolação São Paulo SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
- 3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.
- 7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
- 7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;
- 7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.
- 7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total



final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 13. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação será executado Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, sito à Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

IX - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 1 Os serviços efetivamente executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 2 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados no mês anterior e os respectivos valores apurados.
- 3 Constatadas irregularidades na execução do serviço, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de refazimento, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4 O recebimento do objeto, a que se referir a medição, dar-se-á definitivamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

X - DOS PAGAMENTOS

- 1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, nº 293 20º andar Centro São Paulo SP., após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá se reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 4 do item IX deste edital.
- 3. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil.
- 5. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XI - DA CONTRATAÇÃO

- 1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.
- 1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os



documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL" e no site de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:
- a) Demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) Indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o CONTRATANTE;
- c) Declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.
- 2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer Gerência de Administração Financeira Patrimonial e Contratos da UNIVESP, na Rua Bela Cintra, 847 8º andar Consolação São Paulo SP, para assinar o termo de contrato
- 3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.
- 3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e divulgação nos endereços eletrônicos <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.sp.gov.br</u> e <u>www.imesp.com.br</u>, opção "enegociospublicos".
- 3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.



4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI nº 12, de 28 de Março de 2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006.
- 3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletrônico".
- 5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.

7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Planilha de Proposta de Preços;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Atestado de Visita Técnica;

ANEXO V - Declaração que se encontra regular perante o Ministério do

Trabalho (Decreto Estadual 42.911, de 06/03/1998;

ANEXO VI - Declaração de inexistência de Impedimento de licitar ou contratar

com a Administração;

ANEXO VII - Declaração que atende as normas relativas à saúde e segurança do

trabalho (parágrafo único do artigo 117, Constituição do Estado);

ANEXO VIII - Cópia da Resolução SDECTI nº 12, de 28/03/2014;

ANEXO IX - Termo de Ciência e Notificação

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de Outubro de 2014.

CARLOS VOGT

Presidente da UNIVESP



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Ar Condicionado compreendendo mão de obra especializada, na sede da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, instalada à Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP.,

2. Descrição Dos Equipamentos

a tabela a seguir mostra as quantidades de equipamentos instalados atualmente e sua descrição resumida:

Modelo	Capacidade	Quantidade
Springer Mundial	30000	5
Springer Mundial	18000	16
LG Gold	18000	12
Total		33

3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- 3.1. Os critérios para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Ar Condicionado tipo JANELA devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições dos fabricantes, com reposições de gás refrigerante que se façam necessárias, sem custos à CONTRATANTE, de forma a garantir a funcionalidade das instalações;
- 3.2. A manutenção preventiva e as calibrações deverão ser efetuadas conforme plano de manutenção detalhado de atividades, constantes em item 3.12. A CONTRATADA poderá incluir atividades no plano de manutenção, se julgar necessário; Quaisquer alterações ou empecilhos para que a CONTRATADA realize as atividades dentro do prazo deverão ser comunicadas formalmente à UNIVESP;
- 3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de gás refrigerante, panos, estopas, escadas, ferramentas, andaimes, Epís, Epćs, pequenas peças e conexões que se tornem necessárias para a manutenção preventiva e corretiva.
- 3.4. Em casos de manutenção preventiva / corretiva onde seja necessária a substituição de compressores, turbinas, placas de controle, outros acessórios do equipamento, etc., a CONTRATADA deverá apresentar proposta de fornecimento de peças, ficando a mão de obra proibida de ser cobrada, uma vez que já é parte integrante do valor mensal de



atividades; A CONTRATANTE por sua vez não tem a obrigatoriedade de adquirir as peças da CONTRATADA se observar vantagem financeira em adquirir diretamente do mercado; Caso a CONTRATANTE opte por adquirir as peças diretamente do mercado, tem a obrigação de avisar a CONTRATADA assim que estiver com as mesmas, para o início da execução dos serviços;

- 3.5. As manutenções técnicas corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela UNIVESP, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição das 08:00 às 17:00 hs., em dias úteis;
- 3.6. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- 3.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá possuir registro atualizado no CREA para realização de atividades correlatas às descritas neste projeto.
- 3.8. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da UNIVESP, que acompanharão tais serviços;
- 3.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à manutenção dos Condicionadores de Ar deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados;
- 3.10. Os equipamentos que necessitarem de conserto especial deverão ser transportados para as dependências da CONTRATADA em veículo apropriado, de modo a garantir a integridade dos equipamentos, ficando todos os custos de deslocamento por conta da mesma.
- 3.11. Ao final de cada mês deverá ser emitido um relatório único, indicando quais equipamentos passaram por manutenção e quais atividades foram realizadas em cada um; Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais mensais;
- 3.12. Plano de manutenção: A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir no mínimo de:

Atividades Mensais:

- Medição de tensão e corrente elétrica, e posterior registro em ficha do equipamento;
- Limpeza / Higienização do filtro de ar;
- Limpeza geral da evaporadora com pano úmido e sabão neutro;
- Desobstrução e limpeza do dreno com ar comprimido ou dispositivo semelhante;



- Limpeza da serpentina e bandeja de condensado da evaporadora, para remoção de fungos e poeiras. As serpentinas devem ser limpas com escova macia. Se estiverem muito sujas, deverá ser utilizado jato de ar comprimido ou água a baixa pressão, no sentido inverso ao fluxo de ar;
- Verificar funcionamento dos controles, funções do equipamento, placas, aletas, turbinas, termostatos, válvulas de serviço, acessórios, etc;
- Verificar estado do filtro secador e dispositivo de expansão;
- Verificar existência de possíveis vazamentos de gás refrigerante;
- Verificar o nivelamento do aparelho;
- Verificar ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos nas evaporadoras, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão dos filtros;
- Verificar estado geral do condicionador;

Atividades Bimestrais:

- Medição de pressão de alta e baixa de gás refrigerante, e posterior registro em ficha do equipamento;
- -Verificação de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos nas condensadoras, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- Verificar vibração excessiva nas linhas;
- Verificar e reparar a isolação térmica dos equipamentos, rede hidráulica e frigorígena;
- Verificar deterioração dos cabos e contatos elétricos quanto ao aperto e corrosão;

Atividades Semestrais:

- Lavagem da condensadora com lavadora de alta pressão e detergentes apropriados;
- Verificação de coxins de borracha dos condensadores;
- Verificação completa do compressor e ventilador;
- 3.13. A manutenção consiste em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE exceto quanto ao fornecimento de peças.
- 3.14. Todo o procedimento de manutenção poderá ser acompanhado pela equipe da CONTRATANTE, sendo que ao final dos serviços realizados, deverá ser emitida ficha de realização de serviços manuscrita, e entregue aos responsáveis da UNIVESP.



4. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 4.1 Tem como finalidade a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e a realização do objeto da licitação, forma e condições da prestação dos serviços, meios de acesso aos locais e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua proposta.
- 4.2 Para a realização da vistoria, os interessados deverão entrar em contato com Setor Técnico da UNIVESP, através do telefone (11) 3188-6747, ou do e-mail: licitacao@univesp.br com o Sr. Rafael Amado, para agendar a visita, que deverá ser efetuada em até 01 (um) dia útil anterior à data de realização do certame.



ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Qtde. de equipamentos (1)	custo por equipamento (R\$) (2)	custo mensal (r\$) (1) X (2)
Springer Mundial – 30.000 BTUs	05		
Springer Mundial – 18.000 BTUs	16		
LG Gold – 18.000 BTUs	12		
Total mensal (R\$)			
Prazo Contratual			12 MESES
TOTAL 12 MESES (R\$)			

- 1. O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 DIAS
- 2. MÊS DE REFERÊNCIAQ DOS PREÇOS: MÊS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 3. A PROPOSTA NÃO PODERÁ CONTER NENHUM SINAL IDENTIFICADOR DO LICITANTE, INCLUSIVE NO ÍCONE

PROPRIEDADE DO WORD, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Para tanto solicitamos a todos observar os seguintes procedimentos:

- Clicar na aba "Arquivo / Propriedades" ou "Preparar / Propriedades", dependendo da versão do software utilizado.
- Apagar as informações e não deixar qualquer espaço constantes do "Título", "Autor" e "Empresa", onde poderá ser identificada a licitante.
- Retirar qualquer informação contida no campo USUÁRIO, inserindo um espaço em branco, em "Ferramentas / Usuário" ou "Revisão / Controlar Alterações / Alterar Nome de Usuário", dependendo da versão do software utilizado.



ANEXO IV

OBS. Este documento será fornecido pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, por ocasião da visita previamente agendada.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO para os fins previstos no subitem 1.4, do it Eletrônico nº 010/2014, Processo UNIVESP nº 076/2 empresa especializada para prestação do serviço de Corretiva de Condicionadores de Ar, nas depend	2014, cujo objeto é a contratação de Locação e Manutenção Preventiva e dências da <i>Fundação Universidade</i>
Virtual do Estado de São Paulo - , CN	
Com endereço à	fone:
Visitou as dependências da <i>Fundação Universidade UNIVESP</i> , Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Consonância com as informações e especificações e especificações consonancia con a c	Centro – São Paulo – SP., estando em Onstantes no Projeto Básico.
(Identificação e Assinat	tura do
Representante da Empresa	a Licitante)
(assinatura e carimb	o do
Responsável pela UN	IVESP



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO n° 010 /2014 PROCESSO UNIVESP 076/2014

DECLARAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM SITU TRABALHO	AÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
(Nos termos da Lei Federal nº 9854/99 e d	lo Decreto Estadual 42.911, 6/3/98)
Eu,	, (nome completo) representante
	, (nome da pessoa jurídica)
	ônico nº 010/2014, declaro, sob as penas da
Lei, que, nos termos do inciso V do artigo 2	27 da Lei Federal 8666/93 e do § 6º do artigo
27 da Lei Estadual nº 6.544 de 22 de nove	embro de 1989, a (nome
	ão regular perante o Ministério do Trabalho,
no que se refere à observância do di	isposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal.	

Representante legal (com carimbo da empresa)

de

São Paulo,

de 2014.



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO n° 010/2014 PROCESSO UNIVESP nº 076/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

(NOME DA EMPRESA) _ sediac	da no(a)		· ·	ou CPF/M ndereço		
declara, sob as penas	da lei, QUE IN	IEXISTE FATO) IMPEDITIV			
CONTRATAR COM A A Estadual nº 10.218, de 12	=		disposições	constant	es da	Lei
	Loc	al e data.				
		Nome				



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO n° 010/2014 076/2014 PROCESSO UNIVESP nº

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (§ ÚNICO DO ART. 117 CE)

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº sediada no(a) (endereço completo), declara, sob as penas
da lei, que atende às normas relativas a saúde e segurança do trabalho (parágrafo
único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo).
<u>Nome</u>
R.G.
Local e data.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO UNIVESP nº XXX/2014

PROCESSO UNIVESP № 076/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO

PAULO – UNIVESP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA NOS EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo -**UNIVESP**, com sede nesta Capital, à Rua Bela Cintra, 847 – 8º andar – Consolação – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 17.455.396/0001-64 neste ato representado por seu presidente Professor CARLOS ALBERTO VOGT, portador da Cédula de identidade RG nº 2.846.191 e do CPF nº 049.863.428-00, no uso da competência prevista no artigo 13, inciso VII, do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____ com sede, à _ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo , portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", sob nº 010/2014 -Processo UNIVESP-076/2014, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Ar Condicionado, compreendendo mão de obra especializada, nas instalações da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, sujeitando-se às normas da Lei Federal № 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual № 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de



25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, o Decreto Estadual Nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Sistemas de Ar Condicionado tipo Janela, com concessão gratuita do gás refrigerante necessário para calibração e reparos nos equipamentos e assistência técnica, conforme Projeto Básico, Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado nas instalações da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, localizada à Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo-SP., correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico.

Parágrafo único. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-	-se a executar os serviços objeto	o de	este con	trato	pelo preço
mensal de R\$ ()	е	total	de	R\$
(), obtidos na licitação inc	dica	ada no p	reâm	bulo deste
·	iídos todos os custos diretos e				
encargos, benefícios e despes	as indiretas (BDI) e demais desp	esa	s de qua	alque	r natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

 $R = Po.[(\underline{IPC}) - 1]$

IPCo

Onde:



R= parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE — Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A periodicidade anual de que trata o parágrafo primeiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da Administração, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal Nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

	0	valor	total	do	presente	Contrato	é	de	R\$,	sen	do
R\$			()	ра	ra	0	presente	exerc	ício,	е
R\$		•••••	(),	para	os ex	ercíci	ios
subs	eque	ntes. N	lo prese	ente e	exercício o	valor onerar	á o	nati	ureza	a de despe	esa 339	039-1	19,
do F	TRES	10460	1 Funci	onal	Programáti	ca 12.364.1	043	.613	7.00	00 – Ensi	no Gra	duaçã	ão,
Pos	e Exte	ensão a	Distând	cia, da	a UGE 1013	01.							

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, devendo:

A CONTRATADA deve atender a todas as medidas técnicas e de segurança aplicáveis à manutenção dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC n° 50, ABNT NBR 15848:2010, Portaria 3523, e demais normas pertinentes;

Deverão ser fornecidos à CONTRATANTE a lista completa dos funcionários que irão realizar as manutenções corretivas e preventivas, com seus respectivos números de telefone celular;

A CONTRATADA deverá elaborar estratégias para realizar as manutenções preventivas e corretivas dentro dos prazos estabelecidos em todos os equipamentos listados neste projeto, ficando sob sua responsabilidade a coordenação das atividades;

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à manutenção dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e por meio de profissionais técnicos qualificados;

A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio, manutenção e operação dos equipamentos;

Refazer sem ônus a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado neste projeto;

Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços a serem prestados em até 10 dias após assinatura do contrato;

Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas de emergência não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA;

Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;



Manter Responsável(is) Técnico(s) pela manutenção dos sistemas legalmente habilitados pelo Conselho de Classe competente (CREA), vinculado ao registro da empresa;

Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA

Responder por danos causados diretamente à UNIVESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Fundação;

Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela UNIVESP;

Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

Zelar pela limpeza, conservação e organização dos locais onde serão realizados os serviços de manutenção;

Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

Apresentar atestado de capacidade técnica devidamente assinado por pessoa Jurídica, condizente com os serviços a serem prestados, este atestado deve comprovar a execução mínima de 50 % do total dos equipamentos deste projeto.

A CONTRATADA deverá prever margem de cobertura de 15% para futuras ampliações de equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, sendo que estes deverão estar inclusos na rotina normal de manutenção corretiva e preventiva.

A CONTRATANTE tem por obrigação informar a CONTRATADA formalmente quando ocorrer esta situação, fornecendo os dados técnicos pertinentes.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE Cabe ao CONTRATANTE:

Responsabilizar-se pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;



Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, em especial para o acesso aos equipamentos;

Informar a CONTRATADA quando houver ampliação / novos equipamentos instalados em suas dependências, para que a CONTRATADA inclua no cronograma e plano de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela **CONTRATANTE** do relatório de execução dos serviços do mês a que se referir à prestação, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazêlos no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, na Coordenadoria de Equipe Técnica de Licitações e Contratos da UNIVESP, sito a Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo - SP, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura na Equipe Técnica de do órgão indicado no *caput* desta cláusula e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo terceiro da cláusula oitava deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar do valor mensal devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

É defeso à CONTRATADA a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, parcial, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e será registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual Nº. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual Nº. 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- I Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- o Edital de Pregão Eletrônico № 010/2014 e seus anexos;
- a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- a Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014.
 - II Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições legais e normativas indicadas no preâmbulo deste termo, bem assim as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
 - III Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

	São Paulo, aos	de	de 2014.	
CONTRATANTE		_	CONTRATADA	
Testemunhas				
Nome :		Nome :		
R.G. nº:		R.G. nº:		



ANEXO VIII

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

- O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:
- Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.
- Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.
- Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
- III em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- § 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.
- § 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.
- Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;



- III em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):
- multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.
- §1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- § 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- § 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- § 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.
- Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.
- § 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.
- § 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.
- § 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.
- Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.
- Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.
- Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.
- (*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -

UNIVESP

CONTRATADA: XXXXXXXXXX

CONTRATO №: XXX/2014

OBJETO:

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2014.

CONTRATANTE	
CONTRATADA	